



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.603, DE 20 DE JULHO DE 2015.

(Projeto de Lei nº 29/2015, de autoria do Vereador Válter Bettio - PV)

DEFINE OS CRITÉRIOS DE PRIORIDADES NO ATENDIMENTO EM SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POMPEIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As unidades de atendimento de saúde públicas e privadas deverão seguir os seguintes critérios de atendimento para a assistência dos pacientes a elas submetidos:

I - a prioridade máxima do atendimento será dedicada aos pacientes que demonstrem risco iminente de morte, para casos de sofrimento intenso e nas situações que, em decorrência do atraso no atendimento, possa resultar no agravamento de riscos para a vida daqueles ou causar-lhes sequelas irreversíveis;

II - na ausência de pacientes nas condições explicitadas no inciso I deste artigo deverão receber atendimento prioritário os pacientes com deficiências, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactentes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo e as crianças.

Artigo 2º - As unidades de saúde, públicas e privadas, devem fixar placas com referência a presente Lei e o elenco de prioridades discriminadas nos incisos I e II de seu artigo 1º, em local visível e de livre acesso ao público.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei, por servidor público, caracterizará transgressão disciplinar a ser apurada através de procedimento administrativo, sem prejuízo das sanções penais.

Artigo 4º - A não adequação aos termos desta Lei pelas unidades de saúde privadas, sujeitará seus responsáveis às sanções previstas no Código Penal e, subsidiariamente às Leis:

I - Lei nº 8.086, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

III - Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactentes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta dias), contado de sua publicação.

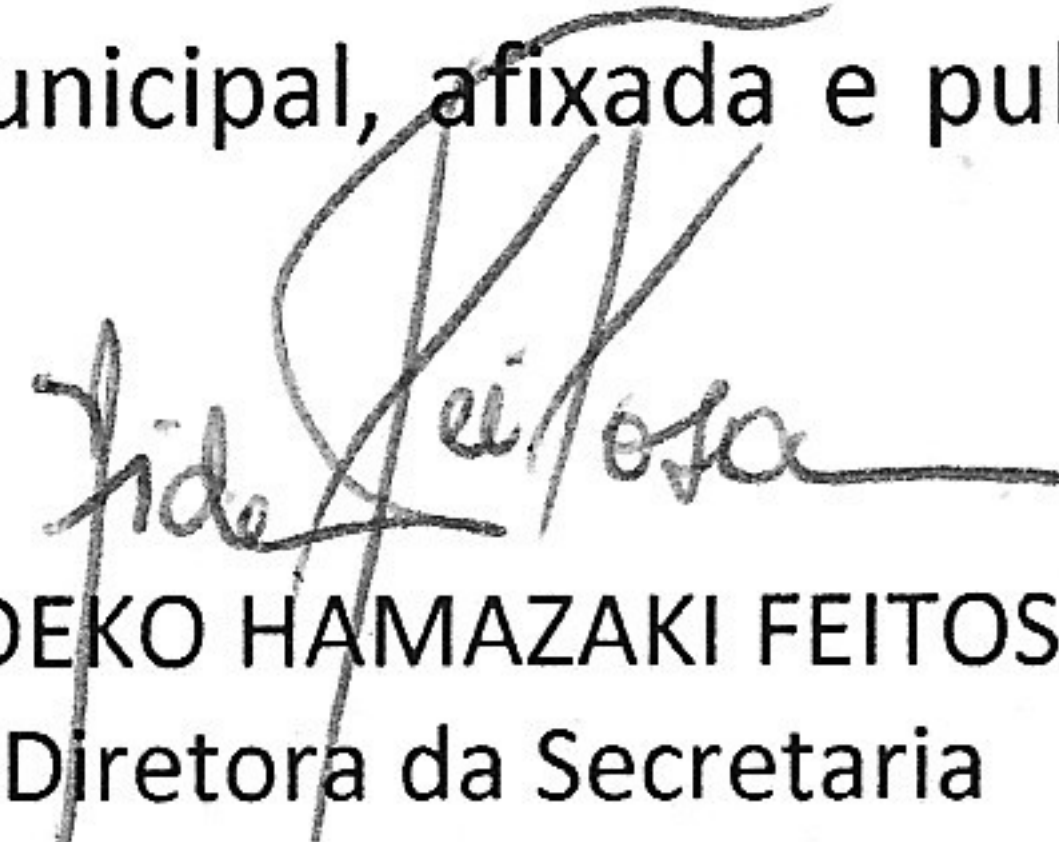
Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, em 20 de julho de 2015.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 20 de julho de 2015.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria